

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

ANTE-Projeto 053/97.

Mensagem N° 020/97.

Ementa: " Altera a Redação dos Incisos I, II, III e § 1º
do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de
julho de 1997."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: / /

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U

Educ. Saúde - A S

1º Relator

2º

1º

2º

1º

2º

1º

2º

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° 024/97

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 21.08.97

Em 2ª Discussão e Votação em / /

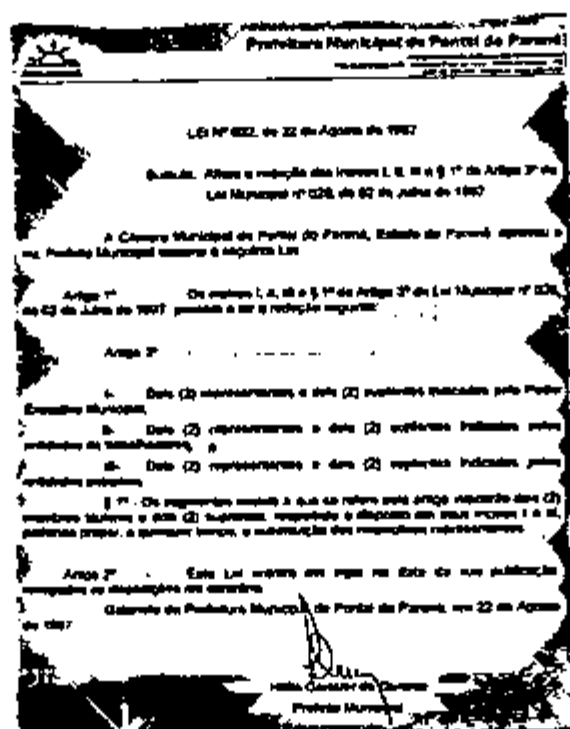
Em Disc e Votação a Redação Final em 22.08.97

Aprovada em: 22.08.97

Obs:

Obs:

Pontal do Paraná, 30 de agosto de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 1.997

Ofício nº 028/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Leis nº 031 e 032/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ,

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

AVENIDA BEIRA S/N – PONTAL DO SUL – CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI 032/97.

SÚMULA: "Altera a Redação dos Incisos „ Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997, passam a Ter a redação seguinte:

Artigo 3º -

I – Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III – Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão dois (2) membros titulares e dois (2) suplentes, respeitado o disposto em seus incisos I a III, podendo propor, a tempo, a substituição dos respectivos representantes.

º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 22 de agosto de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

G. F. Ronabak
GINO FERNANDO RONABAK

1º Secretário

O. S. do Nascimento
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Ouraguá, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.253-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

12 de Agosto de 1997

Ofício nº293/97GAB.

Prefeitura Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 425197
Data 13, 08, 97
Hora 10:46 hrs

Senhor Presidente:

Remetemos em anexo, a Mensagem nº 020/97 e seu respectivo Anteprojeto de Lei que dá nova redação aos incisos I, II, III e § 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997, que adequa a composição do Conselho Municipal do Trabalho.

Esperando a análise da matéria e sua aprovação, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.



HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - Paraná



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapú, 875 - Bairro Princesa de Leópolis - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (047) 456-1144

MENSAGEM 020/97

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 425197

Data 13/08/97

Senhor Presidente, Hora 10:46 hrs

Nobres Vereadores:

Com a finalidade de adequar a composição do Conselho Municipal do Trabalho, na forma tripartite e paritária, encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara, as alterações nos incisos I, II, III e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997 e esperamos a devida aprovação.

Sem outro particular, renovamos protestos de estima e distinta consideração.


Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Getúlio Vargas, 875 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

ANTEPROJETO DE LEI 053/97.

Súmula: Altera a redação dos incisos I, II, III e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997.

Artigo 1º - Os incisos I, II, III e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997, passam a ter a redação seguinte:

Artigo 3º -

I- Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II- Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III- Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão dois (2) membros titulares e dois (2) suplentes, respeitado o disposto em seus incisos I a III, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER No. ____/97

Ao Projeto de Lei No. 53/97, de autoria do Executivo Municipal

Relator : Vereador Gino Fernando Ronnhak

1- Relatório :

Tramita, nesta comissão, o Projeto de Lei No. 53/97 de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre a "Alteração da redação dos incisos, I,II,III e Parágrafo 1º. do Artigo 3º. da Lei Municipal No. 026, de 02 de julho de 1997"

2- Voto do Relator :

O Projeto de Lei No. 053/97, visa a adequação, conforme estabelecido em Lei Federal, na forma tripartite e paritária à composição do Conselho Municipal do Trabalho, criado conforme Lei Municipal No. 026, de 02 de julho de 1997.

Quanto à admissibilidade, a proposição esta, constitucional e legalmente, em condições de ser discutida e votada pelo plenário.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei 053/97.

3 - Parecer da Comissão :

A Comissão de Justiça e Redação Final acompanham o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1997.

